



FASA

FACULDADE SANTO ÂNGELO - FASA
Faculdade Educacional Santo Ângelo Eireli
CNPJ: 31.434.485/0001-55
Rua do Seminário, 188, Bairro Vera Cruz,
Santo Ângelo/RS - CEP 98807-296
www.sejafasa.com.br

Credenciada pelo MEC Portaria no DOU nº 802, de 16 de Agosto de 2018

ATESTADO DE VÍNCULO

Atestamos, para todos os fins e efeitos legais, que OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA foi professor(a) da Faculdade Santo Ângelo – FASA, ministrando aulas no(s) curso(s) e disciplina(s) abaixo relacionada(s):

Ano/Sem	Curso	Disciplina	CR / HS
2021/2	Medicina Veterinária	Estatística	2c / 36h
2021/2	Medicina Veterinária	Estatística	2c / 36h
2021/2	Medicina Veterinária	Fisiologia Animal II	4c / 72h
2021/2	Medicina Veterinária	Nutrição Animal	4c / 72h
2021/2	Medicina Veterinária	Nutrição Animal	4c / 72h
2021/2	Medicina Veterinária	Nutrição Animal	4c / 72h
2021/2	Medicina Veterinária	Nutrição Animal	4c / 72h
2022/1	Medicina Veterinária	Bioquímica II	2c / 36h
2022/1	Medicina Veterinária	Bioquímica II	2c / 36h
2022/1	Medicina Veterinária	Extensão Rural	2c / 32h
2022/1	Medicina Veterinária	Fisiologia Animal I	4c / 72h
2022/1	Medicina Veterinária	Fisiologia Animal I	4c / 72h
2022/2	Medicina Veterinária	Avicultura	2c / 36h
2022/2	Medicina Veterinária	Avicultura	2c / 36h
2022/2	Medicina Veterinária	Avicultura	2c / 36h
2022/2	Medicina Veterinária	Avicultura	2c / 36h
2022/2	Medicina Veterinária	Nutrição Animal	4c / 72h

Santo Ângelo/RS, 10 de Agosto de 2022.

FACULDADE SANTO ÂNGELO - FASA
Faculdade Educacional Santo Ângelo Eireli
CNPJ: 31.434.485/0001-55
Rua do Seminário, 188, Bairro Vera Cruz
Santo Ângelo/RS - CEP 98807-296
www.sejafasa.com.br

CONTRATO DE ACORDO ENTRE OS SÓCIOS QUOTISTAS

CT nº 449/0-2022

Edital nº 01/2019 ATeG, SENAR

I- DA QUALIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

Sócio: **OLMAR ANTONIO DENARDIN COSTA**, brasileiro, casado, zootecnista, Carteira de Identidade nº 1093642898, expedida por SJS/RS, CPF nº 015.334.230-75, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 280, Bairro Dido, Município de Santo Ângelo/RS, CEP 98.801-430; Doravante denominado individualmente, “Parte” ou “Acionista” e, quando relacionado juntamente aos demais sócios, “em conjunto”, “Partes” ou “Acionistas” e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a pessoa jurídica abaixo qualificada, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **MARCIA ANDREA PAZ PIPPI**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 3059538987, CPF nº 883.010.520-15, expedida por SSP/RS.

Pelo presente instrumento particular, os sócios, acima qualificados, integrante da sociedade **MARCIA ANDREA PAZ PIPPI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 46.871.160/0001-07, estabelecida na Rua Sete Povos das Missões, 479, Bairro Oliveira, Anexo “B”, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.801-290, de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento ou coação, entabulam este contrato, por todos assinados, bem como por duas testemunhas, com as cláusulas abaixo:

II- DOS OBJETIVOS DO PRESENTE CONTRATO

Cláusula Primeira. O presente instrumento particular tem como objetivo determinar os deveres e obrigações de cada um dos sócios participantes, com o intuito de emprestar transparência, maior segurança jurídica e, assim, prevenir eventuais conflitos entre os participantes, seja entre si, seja em relação à sociedade.

Parágrafo único. O corrente contrato não tem o condão de substituir o contrato social da sociedade em questão, e sim, complementá-lo, de forma supletiva e subsidiária, especialmente no que tange à relação entre os sócios, em conformidade com Pú, Art. 1.053, do C. C. cumulado com o art. 118, da Lei 6.404/1976.

III- DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula segunda: O presente contrato de acordo entre os sócios quotistas, tem por objeto a sociedade empresária, denominada de **MARCIA ANDREA PAZ PIPPI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 46.871.160/0001-07, com contrato social registrado em 22/06/2022, com as posteriores alterações.

IV- DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula terceira: A sociedade **MARCIA ANDREA PAZ PIPPI E CIA LTDA** tem como objeto social: serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, dentre outros eventualmente previstos nas alterações contratuais.

Cláusula quarta: O objeto social relativo à sociedade especificada na cláusula anterior, tem como objetivo precípuo o credenciamento e habilitação no edital de credenciamento SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), nº 01/2019 – Assistência Técnica e Gerencial – ATeG que, por sua vez, é parte integrante do presente contrato.

Cláusula quinta: Os sócios declaram e reconhecem que o exercício das atividades em prol do objeto social da pessoa jurídica constituída não implica dedicação exclusiva dos sócios no exercício de suas tarefas e funções, desde que não sejam conflitantes com os horários e serviços prestados pela sociedade, bem como que, reconhecem expressamente não haver vínculo empregatício entre a pessoa física do sócio e a pessoa jurídica da qual faz parte.

Cláusula sexta: Os sócios autorizam expressamente a indicação de seus dados pessoais e profissionais, pela sociedade, ao banco de dados do SENAR, a fim de atender ao disposto no item 3.1 do edital 01/2019 – ATeG, bem como outros editais que a sociedade venha a participar.

V- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula sétima: os sócios declaram que estão cientes da necessidade de realizar as visitas periódicas mínimas estabelecidas no contrato com o SENAR, item 4.5, II, do Edital nº 01/2019 – Assistência Técnica e Gerencial – ATeG, sob pena de responsabilidade pessoal perante a sociedade e perante terceiros eventualmente prejudicados.

Cláusula oitava. O sócio que ficar responsável pela atividade relacionado ao perfil “**Técnico de Campo**”, se compromete a atender fielmente aos requisitos mínimos exigidos no item 2.1 do Anexo I do Edital nº 01/2019 – Assistência Técnica e Gerencial –ATeG.

Cláusula nona. O sócio que ficar responsável pela atividade relacionado ao perfil “**Técnico Especialista**”, se compromete a atender fielmente aos requisitos mínimos exigidos no item 2.2, conforme o nível de exercício específico, do Anexo I do Edital nº 01/2019 – Assistência Técnica e Gerencial –ATeG.

Cláusula décima. O sócio que ficar responsável pela atividade relacionado ao perfil “**Supervisor**”, se compromete a atender fielmente aos requisitos mínimos exigidos no item 2.3, do Anexo I do Edital nº 01/2019 – Assistência Técnica e Gerencial –ATeG.

VI- DA REPARTIÇÃO DOS RESULTADOS DOS SÓCIOS.

Cláusula décima primeira: No que se refere ao Edital nº 01/2019 – Assistência Técnica e Gerencial –ATeG, a retribuição pecuniária pelos serviços prestados por cada um dos sócios, que exercerem as atividades descritas, respectivamente, nas cláusulas, oitava, nona e décima será composta pelo valor pago pelo SENAR de acordo com o valor da hora fixada em Portaria, em conformidade com a previsão no item 5, do Edital nº 01/2019 – Assistência Técnica e Gerencial –AteG.

Parágrafo primeiro. O valor que cada sócio receber será diretamente proporcional à demanda e ao número de horas de serviços efetivamente prestadas, considerados individualmente, razão pela qual os sócios desde já reconhecem que poderá haver remuneração distintas entre si, de acordo com o critério acima.

Parágrafo segundo. Do valor a ser repassado aos sócios, deverá ser descontado, de forma antecipada, o percentual de 5% (cinco por cento) em prol da sócia administradora, bem como os valores relativos aos tributos e demais encargos legais devidos pela sociedade aos órgãos públicos em razão da prestação de serviços, assim como taxas e despesas relativas a contas bancárias e honorários profissionais de terceiros (contador e assessoria jurídica).

Cláusula décima segunda. No que se refere ao Edital nº 01/2019 – Assistência Técnica e

Gerencial –AteG, a retribuição pecuniária pelos serviços prestados pela sócia-administradora, será o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços emitidas pela sociedade.

Cláusula décima terceira. Em outros casos, que não a situação relativa ao Edital 01/2019 – Assistência Técnica e Gerencial –AteG, a repartição das receitas entre os sócios, se dará da mesma forma das cláusulas décima primeira e décima segunda, se tratando de prestação de serviços vinculados a programas e editais promovidos pelo SENAR. Nos demais casos, obedecerá a distribuição conforme a quota-parte de cada sócio, ressalvados deliberações por escrito em sentido contrário, previamente aprovada entre os sócios.

VII- DAS DESPESAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SOCIEDADE

Cláusula décima quarta. As despesas, com combustível, manutenção do veículo, alimentação, dentre outros, para o desempenho das atividades ocorrerão por conta exclusiva do sócio prestador do serviço.

VIII- DA ENTRADA E RETIRADA DOS SÓCIOS

Cláusula décima quinta. O sócio retirante se compromete a notificar por escrito a sociedade acerca de sua saída com antecedência mínima de 90 dias, período no qual se compromete a dar continuidade na prestação dos serviços, salvo convenção em contrário estipulada entre a sociedade, por meio de sua administradora, e o sócio retirante.

Parágrafo único. Caso o sócio retirante não cumpra o disposto no artigo acima, ficará obrigado ao pagamento de multa relativa a um salário mínimo vigente, piso nacional, para cada 30 dias, ou fração equivalente pelo número de dias.

IX- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Cláusula décima sexta– A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia **MARCIA ANDREA PAZ PIPPI**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula décima sétima. É vedado a transferência de quotas a terceiros e, dentre os integrantes da sociedade, a sócia administradora goza de direito de preferência em relação aos demais sócios.

Cláusula décima oitava. Os sócios se comprometem a manter o sigilo de todas as informações que tiverem acesso em razão dos serviços prestados junto ao programa do SENAR, podendo apenas serem compartilhadas internamente entre os respectivos sócios, com o fim exclusivo de aperfeiçoar a prestação de serviço.

Parágrafo primeiro. A cláusula de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento dos contratos firmados entre a sociedade e o SENAR.

Parágrafo segundo. Em caso de descumprimento da corrente cláusula, o sócio responderá pelo pagamento de multa, na ordem de 10% sobre o montante do contrato e por perdas e danos, ambos perante a sociedade, sem prejuízo de vir a responder por outros desdobramentos no âmbito cível, criminal e administrativo.

Parágrafo terceiro. O sócio que descumprir a cláusula de confidencialidade poderá ser excluído da sociedade, por justo motivo.

Cláusula décima nona. Os sócios não poderão concorrer com as atividades prestadas pela Sociedade, durante o exercício de suas atividades dentro da Sociedade e, também, pelo período de 05 (cinco) anos contados de sua retirada, por si, ou por meio de outras pessoas jurídicas que seja sócio, ou que venha a ser sócio no futuro;

Cláusula vigésima. No caso de falecimento de algum dos sócios, a sua quota será liquidada, na forma da lei civil, não sendo admitida a entrada de sucessores do *de cujus* no quadro social, salvo convenção em contrário da sociedade, por intermédio de sua administradora, devidamente escrita.

Cláusula vigésima primeira. O sócio retirante ou excluído, será obrigado ao pagamento de todas as despesas relativas à sua saída da sociedade, seja em relação aos custos/emolumento de registro/averbação no Registro Público de Empresas Mercantis, seja em relação aos custos de honorários dos profissionais de contabilidade e advogado da Sociedade. Tal disposição aplica-se também em relação aos sucessores do *de cujus*, no caso da cláusula anterior.

Cláusula vigésima segunda. Os sócios elegem a comarca de Santo Ângelo, RS, para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente termo de acordo e/ou em relação à Sociedade em questão.

Santo Ângelo, RS, 26 de outubro de 2023.



OLMAR ANTONIO DENARDIN COSTA

CPF: 015.334.230-75



Documento assinado digitalmente

MARCIA ANDREA PAZ PIPPI

Data: 09/11/2023 10:12:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIA ANDREA PAZ PIPPI E CIA LTDA

MARCIA ANDREA PAZ PIPPI

CPF: 883.010.520-15



Documento assinado digitalmente

LISIANE STEINHORST PAZ BATISTA

Data: 08/11/2023 16:30:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente

NATHALY MACIEL DE OLIVEIRA

Data: 08/11/2023 17:02:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 2

Nome:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL

QUADRO RESUMO	
PARTES	
CONTRATANTE:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS CNPJ: 04.303.406/0001-02 ENDEREÇO: Praça Prof. Saint Pastous, 125 – Cidade Baixa – Porto Alegre (RS) – CEP 90050-390. REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO DE MÉRCIO FIGUEIRA CONDORELLI
CONTRATADA:	MARCIA ANDREA PAZ PIPPI E CIA LTDA. CNPJ: 46.871.160/0001-07 ENDEREÇO: Rua Sete Povos das Missões, 479 – Anexo B – Santo Ângelo (RS) – CEP 98801-290 REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA ANDREA PAZ PIPPI
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	
☒ TÉCNICO DE CAMPO	GRUPO: BOVINOCULTURA DE LEITE
☐ SUPERVISOR DE CAMPO	REGIÃO: SANTO ANGELO (G2)
VALOR DO CONTRATO	
R\$ 375.840,00 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais)	
PERÍODO DE VIGÊNCIA	
36 (trinta e seis) meses	

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Instrumento é firmado por Inexigibilidade de Processo Licitatório, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLC, 10, caput, (texto aprovado pela Resolução nº 001, de 22/02/2006, e atualizado pelas Resoluções nº 033, de 28/06/2011, nº 032, de 15/03/2012 e nº 39, de 08/12/2021, todas do Conselho Deliberativo do SENAR); pelas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar nº 01/2019 – ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assistência Técnica e Gerencial, voltada aos produtores rurais, segundo a metodologia do SENAR, por meio de entregas técnicas/visitas de campo, conforme especificações contidas no quadro resumo que integra este instrumento.

1.2. A solicitação do serviço será formalizada com a assinatura do contrato e agendamento das visitas no Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/SISATeG.

1.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, para realizar o agendamento das visitas no Sistema de Monitoramento da



Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/SISATeG, para iniciar a execução dos serviços. Estas ações e atividades poderão ser desenvolvidas na região indicada e nos municípios próximos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Promover a divulgação das atividades programadas.
- 2.2. Providenciar, juntamente com o parceiro conveniado, toda a documentação de adesão dos participantes e o material instrucional necessário à realização das atividades.
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de que esta possa desenvolver seu trabalho dentro das normas estabelecidas neste Instrumento.
- 2.4. Realizar o acompanhamento e a supervisão das atividades programadas.
- 2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 2.6. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- 2.7. Disponibilizar ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/SISATeG, onde a CONTRATADA deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, como a quantidade e duração das visitas de campo.
- 2.8. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados à CONTRATADA, nas condições e datas previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Desenvolver as atividades contratadas, respeitando rigorosamente a metodologia do SENAR, a carga horária, os horários e locais de realização dos serviços, conforme definido pelo CONTRATANTE.
- 3.2. Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.
- 3.3. Disponibilizar os profissionais habilitados e credenciados, responsabilizando-se por todos os custos e encargos sociais relacionados com o mesmo e ainda por toda e qualquer despesa decorrente da prestação do serviço e não prevista neste contrato.
- 3.4. Zelar e se responsabilizar pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao produtor rural atendido ou a terceiros, pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo o material disponibilizado para a realização dos serviços, respondendo civil e criminalmente pela ação ou omissão por parte de seu pessoal, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer perdas e danos, seja a pessoas, instalações ou equipamentos.



3.5. Zelar pela saúde e segurança dos participantes das atividades do programa, utilizando e cobrando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual, sempre que as atividades assim exigirem.

3.6. Atender aos padrões de qualidade do SENAR-RS, cumprindo integralmente as orientações recebidas por seus representantes quando do repasse da metodologia.

3.7. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

3.8. Prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares e ou insatisfatórios;

3.9. Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

3.10. Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

3.11. Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.

3.12. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do SENAR sem sua prévia e expressa autorização.

3.13. Garantir o livre acesso do SENAR-RS e ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, parceiros e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.

3.14. Providenciar e garantir o correto preenchimento da documentação relativa aos serviços prestados, encaminhando-a, imediatamente, ao SENAR-RS, ao término do mesmo.

3.15. Emitir a Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados de acordo com os dados disponíveis nos relatórios mensais extraídos do Sistema de Gestão SISATeG, e/ou Relatório(s) de Supervisão Mensal, discriminando as entregas técnicas realizadas e a quantidade de horas executadas correspondentes à Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

4.1. A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais, inclusive de natureza Previdenciária e, quanto à Dívida Ativa da União;



b) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.

c) Prova de Regularidade junto ao FGTS e CNDT.

4.2. A Regularidade Fiscal elencada no item "4.1" condiciona o pagamento, e o acúmulo de 3 (três) meses sem regularidade fiscal possibilitará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, por descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

5.1. A pessoa jurídica CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SENAR possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

5.2. O CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

5.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

5.4. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica CONTRATADA compromete-se a preservar e garantir que os profissionais por ela indicados zelarão pela confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do CONTRATANTE, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

7.1. A relação entre as partes contemplará a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei 13.709.2018, estabelecendo seus direitos e obrigações, de acordo com as disposições deste instrumento.

7.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente;

7.3. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que, por sua determinação, participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

7.4. DOS SERVIÇOS EM OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

7.4.1. A CONTRATADA, seus funcionários e prepostos, obrigam-se a cumprir e respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Política de Privacidade a ser implementada pelo SENAR-RS, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

7.4.2 A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

7.4.3. A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Prestação de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.

7.4.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Contrato, com as leis de proteção de dados e com as instruções transmitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas e adequadas às obrigações legais de confidencialidade.

7.4.5. No decorrer do contrato, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pela CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo recusar o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e, nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

7.4.6. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido imediatamente à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

7.4.7. A CONTRATADA será responsabilizada perante a CONTRATANTE quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 7.4.2. deste Instrumento, sem prejuízo do item 7.4.6. acima.

7.4.8. Quando da finalização do tratamento de dados ou da extinção do vínculo contratual existente, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e procederá à exclusão definitiva e permanente dos mesmos, conforme as regras estabelecidas internamente para o descarte de tais informações:

a. A devolução dos dados ocorrerá por meio seguro, a ser combinado pelas Partes, e abrangerá as informações que estejam contidas em suporte físico e digital. Da mesma forma, o processo de destruição ou de expurgo dos dados deverá contar com a segurança adequada,

aplicando-se a todas as cópias impressas e eletrônicas das informações, onde quer que estejam armazenadas.

b. Não sendo possível a exclusão dos dados, a CONTRATADA procederá à anonimização dos mesmos, o que será informado com antecedência à CONTRATANTE.

c. Caso solicitado expressamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA manterá em arquivo os dados pessoais compartilhados, por tempo determinado pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA cobrar valor referente ao armazenamento e à consulta a base histórica.

7.5. DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES:

7.5.1. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, incidente sobre a privacidade de dados pessoais tratados (eliminação, extravio, acesso ou divulgação não autorizada), seja acidental pela ação de funcionários e prepostos da CONTRADA ou por terceiro.

7.5.2 O comunicado deverá mencionar, no mínimo, o seguinte: **i)** a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; **ii)** as informações sobre os titulares envolvidos; **iii)** a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; **iv)** os riscos relacionados ao incidente; **v)** os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e **vi)** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, os profissionais envolvidos na execução do presente contrato não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra o CONTRATANTE, em face da inoccorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, previdenciários, os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, sindicais e fiscais, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

8.2. Na ocorrência de ajuizamento de reclamatória trabalhista em face deste SENAR, o CONTRATANTE fica autorizado a reter mensalmente, a partir do momento da citação para responder à demanda, provisoriamente, o importe de até 5% dos valores advindos da prestação de serviços oriundos deste Instrumento, a fim de, cautelarmente, contingenciar eventual passivo referente à ação trabalhista ajuizada contra o CONTRATANTE, em decorrência da execução deste contrato, objetivando resguardar seus direitos, até o limite do valor da causa da Reclamatória Trabalhista, limite este que poderá ser ajustado após julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho e que será mantido pelo CONTRATANTE com o objetivo de ser utilizado no pagamento de eventual condenação no referido processo judicial.

8.3. No caso de condenação do CONTRATANTE na referida ação ou realização de acordo, os valores retidos, corrigidos pela variação índice da poupança, serão utilizados na liquidação dos créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como custas, despesas processuais e honorários, sendo que eventual saldo será devolvido à CONTRATADA.

8.4. No caso de insuficiência do valor retido para adimplir eventual condenação, a CONTRATADA reconhece como de sua integral responsabilidade o valor residual apurado em



execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, bem como isenta o CONTRATANTE de quaisquer obrigações, valendo esta cláusula como título extrajudicial e o cálculo de liquidação homologado pelo juízo trabalhista como comprovante do valor líquido exigido.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura os destaques dos tributos (impostos e contribuições sociais) e a CONTRATANTE procederá a todos os descontos e retenções previstos na legislação vigente.

9.2. Para que não ocorram as retenções legais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a Fatura dos Serviços, os comprovantes de Isenção, de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) nos termos da legislação aplicável, bem como, no caso de suspensão do recolhimento amparada por Medida Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor estimado do presente instrumento está definido no quadro resumo. Os valores da contraprestação dos serviços realizados por meio das entregas técnicas ou visitas de campo, serão os constantes da tabela anexa a este Contrato **(Anexo I)**.

10.2. Havendo a necessidade de correção do documento de cobrança ou falta de qualquer comprovante solicitado, o prazo passa a contar a partir da data de entrega total e correta da documentação.

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência.

10.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas em razão de inadimplência contratual.

10.5. Os valores das entregas técnicas, fixados na tabela anexa, poderão ser corrigidos a exclusivo critério da CONTRATANTE, sempre tendo em conta sua limitação orçamentária e os índices de atualização de preços vigentes.

10.6. O período de apuração dos valores a que a CONTRATADA faz jus não se limita ao mês anterior ao da fatura e sim ao conjunto dos serviços efetivamente realizados e dados como conforme pela Coordenação de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-RS.

10.7. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, **entre o primeiro e o terceiro dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços ao Coordenação de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-RS. O pagamento será efetuado em até 20 dias após o recebimento da documentação.

10.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter as seguintes informações:

10.7.1.1. Natureza e especificação dos serviços prestados;

10.7.1.2. Período de realização dos serviços; número do contrato; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente.

10.7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada pelos seguintes documentos:

10.7.2.1. Para os casos de visitas de campo realizadas pelos **Técnicos de Campo**, relatórios obrigatoriamente extraídos do SISATeG dos quais constem as visitas de campo realizadas, as especificações dos serviços e/ou entregas técnicas efetivadas.

10.7.2.2. Para os casos de entregas técnicas realizadas pelos **Supervisores de Campo**, relatório conforme modelo a ser disponibilizado pelo SENAR-RS para a prestação de contas, no qual conste as especificações dos serviços e/ou entregas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

11.2. Além da multa prevista nos incisos II e III, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, poderá implicar na rescisão unilateral do contrato e o credenciamento, impossibilitando a CONTRATADA de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao SENAR-RS através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a CONTRATADA apresentar sua defesa.

11.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

12.1. O Presente contrato vigorará de acordo com o constante no quadro resumo contido no preâmbulo do instrumento, a contar da assinatura do contrato.

12.2. Este Instrumento poderá ser resiliado a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos contratantes mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento.

12.3. Poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

13.2. A CONTRATADA fica na obrigação de indenizar eventuais prejuízos que o CONTRATANTE possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste Instrumento.

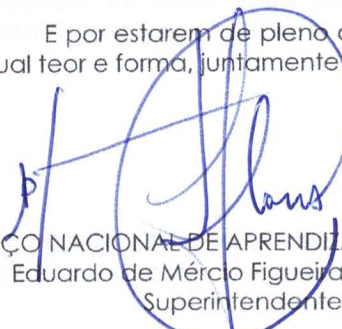
13.3. Para efeito de validade deste Instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social ou Estatuto, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE.

13.4. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do regulamento de licitações e contratos do SENAR-RS e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos.


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS
Eduardo de Mécio Figueira Condorelli
Superintendente

Porto Alegre (RS), 21 de novembro de 2022.


MARCIA ANDREA PAZ PIPPI E CIA LTDA.
Márcia Andrea Paz Pippi
Sócia-administradora

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL
ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

❖ Valor unitário referente às entregas de **SUPERVISOR DE CAMPO**:

1) Visita de supervisão sem a presença do técnico de campo: limitada a 5 produtores rurais mensalmente, a fim de avaliar o desempenho do trabalho executado pelo técnico de campo. Realização de registro fotográfico e lista de presença. Valor de **R\$ 222,00/Visita**. Duração: 2 horas.

2) Entrega por Supervisor: Visita acompanhando o técnico de campo, limitadas a até 8 visitas mensais, sendo somente 1 produtor de cada técnico. Analisar e avaliar as recomendações do caderno do produtor, os indicadores técnicos, econômicos e gerenciais da propriedade, além do perfil, postura e abordagem do técnico de campo. Realização de registro fotográfico e lista de presença. Valor de **R\$ 444,00/Visita**. Duração: 4 horas.

3) Entrega por Supervisor: Relatório de supervisão mensal abordando as visitas aos produtores com e sem a presença do técnico de campo. Análise, validação e acompanhamento de informações registradas no SISATeG (despesas, receitas, informações produtivas, inconsistências dos registros e das orientações técnicas) verificação de diagnósticos e planejamentos individualizados. Valor de **R\$ 444,00/Técnico**. Duração: 4 horas mensais para análise por técnico de campo.

4) Entrega por Supervisor: Reuniões de trabalho mensais com a equipe de técnicos de campo, sendo uma, obrigatoriamente, presencial (análise e validação dos relatórios de visitas e indicadores de propriedades geradas pelos técnicos no SISATeG, listas de presença e explanação de assuntos técnicos) e as demais via Skype ou através de outro meio de tecnológico de comunicação (alinhamento de atividades, recomendações e outros assuntos). Valor de **R\$ 111,00/Hora**. Limitada a 18 horas mensais.

❖ Valor unitário referente às entregas de **TÉCNICO DE CAMPO**:

1) Valor unitário correspondente às visitas de campo: será de **R\$ 348,00** (trezentos e quarenta e oito reais). O número de visitas de campo de cada um dos profissionais indicados limita-se a 30 (trinta) visitas/mês.


MARCIA ANDREA PAZ PIPPI E CIA LTDA.
Márcia Andrea Paz Pippi
Sócia-administradora



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL
ANEXO II - DECLARAÇÕES

Eu, Márcia Andrea Paz Pippi, representante legal da empresa MARCIA ANDREA PAZ PIPPI E CIA LTDA., declaro:

I. Que a pessoa jurídica que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do SENAR;

II. Que a pessoa jurídica que represento está ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao SENAR quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços. Esta declaração de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término da vigência do presente instrumento;

III. Declaro que a pessoa jurídica que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IV. Declaro que concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.


MARCIA ANDREA PAZ PIPPI E CIA LTDA.
Márcia Andrea Paz Pippi
Sócia-administradora





[FILTRO](#)

Projeto:

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E C

Período Final:

Período Inicial:

Status:

Todas

Finalizado + 60 dias

Somente Finalizados

Solicitados Edição

Em Edição

Filtrar

Enviar

Listagem dos Relatórios Mensais

Ações	Nº Relatório	UF	Técnico de Campo	Projeto	Supervisor	Data Inicio	Data Término	Situação
0216995/2025		RS	OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/01/2025	31/01/2025	Editando
0212393/2024		RS	OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/12/2024	31/12/2024	Finalizado
0207222/2024		RS	OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/11/2024	30/11/2024	Finalizado
0202554/2024		RS	OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/10/2024	31/10/2024	Finalizado
0196132/2024		RS	OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/09/2024	30/09/2024	Finalizado
0191299/2024		RS	OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/08/2024	31/08/2024	Finalizado
0186801/2024		RS	OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/07/2024	31/07/2024	Finalizado
0180976/2024		RS	OLMAR ANTÔNIO	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA	Jean Carlos de Oliveira	01/06/2024	30/06/2024	Finalizado

0174855/2024	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Machado	01/05/2024	31/05/2024	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado			
0170299/2024	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/04/2024	30/04/2024	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado			
0165863/2024	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/03/2024	31/03/2024	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado			
0160434/2024	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/02/2024	29/02/2024	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado			
0154392/2024	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/01/2024	31/01/2024	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado			
0151206/2023	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/12/2023	31/12/2023	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado			
0145614/2023	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/11/2023	30/11/2023	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado			
0141179/2023	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado	01/10/2023	31/10/2023	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jean Carlos de Oliveira Machado			
0136444/2023	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt	01/09/2023	30/09/2023	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt			
0132049/2023	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt	01/08/2023	31/08/2023	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt			
0127929/2023	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt	01/07/2023	31/07/2023	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt			
0127224/2023	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt	01/06/2023	30/06/2023	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt			
0122610/2023	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt	01/05/2023	31/05/2023	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt			
0116037/2023	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt	01/04/2023	30/04/2023	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt			
0112826/2023	RS	DENARDIN COSTA	PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt	01/03/2023	31/03/2023	Finalizado
		OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt			

0108448/2023	RS	OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt	01/02/2023	28/02/2023	Finalizado
0104970/2023	RS	OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt	09/01/2023	30/01/2023	Finalizado
0100670/2022	RS	OLMAR ANTÔNIO DENARDIN COSTA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL	Jacson William Borstmann Schmidt	01/12/2022	23/12/2022	Finalizado

Carregando...